

PORTARIA SES Nº 213/2025

Altera a Portaria SES/RS nº 188, de 12 de março de 2024, para atualizar as normativas do Programa Estadual de Incentivos à Atenção Primária à Saúde dentro dos componentes instituídos pelo [Decreto Estadual nº 56.061, 29 de agosto de 2021](#). PROA 23/2000-0019300-1.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado, e considerando:

o art. 30 da [Constituição da República Federativa do Brasil](#), que define a competência dos municípios para executar as ações e serviços de saúde com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados;

a [Lei nº 8.080](#), de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

a [Lei Complementar nº 141](#), de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

o [Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2](#), de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica;

a [Portaria de Consolidação GM/MS nº 1](#), de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde;

a [Portaria nº 1.130](#), de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

a [Lei Estadual nº 12.544](#), de 03 de julho de 2006, que institui o Programa Primeira Infância Melhor - PIM - e dá outras providências;

a [Lei Estadual nº 14.594](#), de 28 de agosto de 2014, que introduz modificações na Lei n.º 12.544, de 3 de julho de 2006, que institui o Programa Primeira Infância Melhor – PIM;

o [Decreto Estadual nº 56.061](#), de 29 de agosto de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS);

o [Decreto Estadual nº 56.062](#), de 29 de agosto de 2021, que institui a Rede Bem Cuidar RS;

a [Portaria SES nº 512](#), de 29 de julho de 2020, que aprova a Política Estadual de Promoção da Equidade em Saúde (POPES);

a [Portaria SES nº 444](#), de 10 de junho de 2021, que aprova a Política Estadual de Saúde da Pessoa Idosa (PESPI).

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria SES nº 188/2024, que define os critérios de habilitação do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), instituído pelo Decreto Estadual nº 56.061, 29 de agosto de 2021.

Art. 2º Alterar o *caput* do art. 6º da Portaria SES nº 188/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º O Programa será reavaliado anualmente para verificação da necessidade de incremento de recurso estadual, e caso haja disponibilidade orçamentária, poderá ser alterado.

...”

Art. 3º Alterar o parágrafo único do art. 7º da Portaria SES nº 188/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

Parágrafo único. Todos os dados para cálculo e rateio do recurso financeiro constantes nesta Portaria estarão disponíveis para consulta no site da Secretaria Estadual da Saúde através do endereço eletrônico: <https://atencaoprimaria.rs.gov.br/financiamento-estadual-da-aps.>”

Art. 4º Alterar o art. 8º da Portaria SES/RS nº 188/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º Todos os Municípios do Estado serão habilitados a receber recursos dos componentes referidos nos incisos I a V do §1º do art. 1º desta Portaria, conforme avaliação técnica da Secretaria da Saúde - SES/RS, observando-se o que segue:

- I. para o componente sociodemográfico, o cálculo será realizado e atualizado pela SES/RS e o repasse feito de forma automática pela modalidade fundo a fundo;
- II. para o componente de incentivo para equipes da Atenção Primária à Saúde, o repasse será calculado pela SES/RS e realizado de forma automática pela modalidade fundo a fundo, podendo ser habilitadas Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP), mediante publicação de habilitação por portaria específica, conforme as Portarias SES nº 754/2021, 755/2021, 1.132/2022, 1.230/2022, 616/2023 e 807/2023 e outras que venham a ser publicadas;
- III. para o componente de incentivo à Promoção da Equidade em Saúde, o recebimento do recurso será condicionado ao atendimento dos critérios estabelecidos nas seções do Capítulo III desta Portaria;
- IV. para o componente de incentivo à Primeira Infância Melhor, a habilitação ocorrerá mediante adesão, conforme consta no Capítulo IV desta Portaria;
- V. a adesão ao componente de incentivo à qualificação da Atenção Primária à Saúde (RBC/RS), assim como a ampliação do projeto no município, ficam condicionadas à publicação de edital de abertura de novo período de adesão e/ou de ampliação pela Secretaria Estadual de Saúde, observadas as suas regras e a disponibilidade orçamentária.

§ 1º A percepção do componente IV do § 1º do art. 1º, Primeira Infância Melhor, dependerá de adesão mediante manifestação de interesse pelos gestores municipais em integrar o componente, condicionada à demonstração do

atendimento dos critérios, nos períodos de adesão estabelecidos em editais publicados pela Secretaria da Saúde, respeitada a disponibilidade orçamentária.

§2º A adesão ao componente V do § 1º do art. 1º, Rede Bem Cuidar, assim como a ampliação do projeto no município, dependerá da publicação de edital de abertura de novo período de adesão e/ou ampliação pela SES/RS, observadas as suas regras e a disponibilidade orçamentária.

§ 3º Todos os municípios estarão sujeitos ao regramento desta Portaria.

Art. 5º Alterar o art. 13 da Portaria SES nº 188/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13. Os dados referentes a este componente estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://atencaprimaria.rs.gov.br/>.”

Art. 6º Alterar o *caput* do art. 16 da Portaria SES/RS nº 188/2024, que passa a vigor com o seguinte texto:

“Art. 16. Para a distribuição do valor anual previsto ao componente, será utilizada a referência do teto de equipes de Saúde da Família (eSF), de Atenção Primária (eAP) e de Saúde Bucal (eSB) credenciadas pelo Ministério da Saúde nas competências de julho a dezembro do ano anterior, conforme dados extraídos dos relatórios de pagamento disponíveis no portal e-Gestor APS (<https://egestoraps.saude.gov.br/>).

Parágrafo único. ...”

Art. 7º Alterar o *caput* do art. 17 da Portaria SES/RS nº 188/2024, que passa a vigor com o seguinte texto:

Art. 17. Para a distribuição do valor mensal do componente, semestralmente, será definida, para cada município, a competência financeira que corresponder ao maior número de equipes de Saúde da Família (eSF), de Atenção Primária (eAP) e de Saúde Bucal (eSB) pagas pelo Ministério da Saúde, respeitando o limite orçamentário do componente, ficando as informações disponíveis no endereço eletrônico <https://atencaprimaria.rs.gov.br/pagamentos-piaps>.

Art. 8º Alterar o §1º do art. 19 da Portaria SES nº 188/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19. ...

§ 1º O detalhamento dos indicadores será disponibilizado em nota técnica no endereço eletrônico <https://atencaprimaria.rs.gov.br/indicadores>.

...”

Art. 9º Fica incluído o inciso V e alterado o parágrafo único do art. 37 da Portaria SES nº 188/2024, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 37. ...

...

V. Da qualificação da atenção à saúde da população LGBT.

Parágrafo único. Os planos de ação para execução dos recursos referentes às seções dispostas nos incisos I, II, III, IV e V do caput terão validade de um ano a contar do repasse do recurso ao Fundo Municipal de Saúde.”

Art. 10. Alterar o art. 39 da Portaria SES nº 188/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 39. A destinação dos recursos sobre os quais versa esta seção será realizada exclusivamente através da adesão pelo Município, mediante apresentação de plano de ação pelo gestor municipal, através de ofício, à respectiva Coordenadoria Regional de Saúde (CRS), condicionada à aprovação técnica pela SES e à disponibilidade de recursos.”

Art. 11. Alterar o § 2º do art. 40 da Portaria SES nº 188/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 40. ...
...
§ 2º Devem contemplar, no mínimo, uma das populações específicas referidas pelo art. 38.
...”*

Art. 12. Alterar o § 2º do art. 42 da Portaria SES nº 188/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 42 ...
...
§ 2º Nos anos subsequentes, o repasse do recurso ficará condicionado à execução do plano de ação nos anos progressos.”*

Art. 13. Alterar o caput do art. 43 da Portaria SES nº 188/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 43. Os critérios de avaliação de monitoramento dos planos serão publicados em Nota técnica disponível no endereço eletrônico: <https://atencaoprimaria.rs.gov.br/notas-tecnicas>.”

Art. 14. Fica incluído o parágrafo único no art. 45 da Portaria SES nº 188/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 45. ...
Parágrafo único. O repasse automático do incentivo a novas comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares somente será realizado se houver disponibilidade orçamentária.”*

Art. 15. Alterar o art. 60 da Portaria SES nº 188/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 60. O incentivo à qualificação da atenção à saúde da população migrante internacional visa promover a qualificação do acesso à saúde e o enfrentamento da violência institucional com base em diferenças culturais e ou linguísticas, tendo como objetivos:

- I. *promover o acesso integral à saúde da população migrante na Rede de Atenção à Saúde;*
- II. *viabilizar o fortalecimento das ações de promoção, prevenção e cuidado em saúde, considerando as especificidades do território e da população migrante;*
- III. *viabilizar o direito do usuário migrante internacional a intérprete, quando este se fizer necessário, e a acompanhante, respeitadas as condições clínicas do paciente;*
- IV. *fomentar a ambiência do estabelecimento de acordo com as especificidades étnicas e culturais das populações migrantes internacionais;*
- V. *facilitar a assistência dos cuidadores tradicionais, quando este se fizer necessário, respeitadas as condições clínicas do usuário;*
- VI. *auxiliar na adaptação de protocolos clínicos, conforme às especificidades culturais que considerem critérios especiais de acesso acolhimento e a vulnerabilidade sociocultural;*
- VII. *cofinanciar a contratação de agentes comunitários ou mediadores interculturais ou outros profissionais, preferencialmente migrantes, para auxílio no processo de comunicação, adaptação e vivência com os serviços de saúde.”*

Art. 16. Alterar o art. 62. da Portaria SES nº 188/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 62. O valor de repasse único do incentivo financeiro à qualificação da atenção à saúde da população migrante internacional será disposto em Portaria de financiamento, respeitando o teto orçamentário anual previsto para o incentivo.”

Art. 17. Alterar o art. 63 da Portaria SES nº 188/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 63. A solicitação de habilitação pelo município para o incentivo que trata o art. 60 deverá ser feita mediante apresentação de um Plano de ação, conforme o modelo disponível no endereço eletrônico <https://atencao primaria.rs.gov.br/financiamento-estadual-da-aps>, condicionado à aprovação técnica pela Secretaria da Saúde.

§ 1º O monitoramento dos planos, assim como a contratação de profissionais, deverão seguir as recomendações dispostas em nota técnica disponível em: <https://atencao primaria.rs.gov.br/financiamento-estadual-da-aps>.

§ 2º O Plano de ação do incentivo à qualificação da atenção à saúde da população migrante internacional deverá ser executado no prazo de 1 (um) ano a contar do repasse do recurso ao Fundo Municipal de Saúde.”

Art. 18. Alterar o art. 64 da Portaria SES nº 188/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 64. Serão selecionados para o recebimento do incentivo à qualificação da atenção à saúde da população migrante internacional os municípios prioritários indicados pela Portaria relativa ao financiamento, conforme avaliação técnica da Secretaria da Saúde, que apresentarem o Plano de ação de acordo com o modelo disponibilizado no endereço eletrônico <https://atencao primaria.rs.gov.br/financiamento-estadual-da-aps>.”

Art. 19. Alterar o art. 66 da Portaria SES nº 188/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 66. A prestação de contas dar-se-á mediante Relatório Anual de Gestão.

Parágrafo único. A não execução do recurso pelo município ou a sua aplicação em desacordo com o Plano de ação implicará consequente devolução do valor corrigido ao erário estadual, mediante notificação prévia pela Secretaria da Saúde para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias corridos.”

Art. 20. Alterar o art. 67 da Portaria SES nº 188/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 67. O município habilitado que não cumprir com as determinações previstas no art. 66, após observado o devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, ficará impossibilitado de solicitar nova habilitação.”

Art. 21. Alterar o art. 68 da Portaria SES nº 188/2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 68. Caso constatadas as seguintes situações, os municípios serão desabilitados ao recebimento do incentivo, devendo devolver os recursos ao erário estadual:

*I – inexistência de população migrante, refugiada, apátrida e vítima do tráfico de pessoas, cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); ou
II – descumprimento dos objetivos do incentivo previstos no art. 60, estando sujeito ao cumprimento das determinações do art. 66.”*

Art. 22. Fica incluída a Seção V “Da qualificação da atenção à saúde da população LGBT” no Capítulo III da Portaria SES nº 188/2024.

Art. 23. Ficam incluídos os arts. 71-A, 71-B, 71-C, 71-D, 71-E, 71-F e 71-G na Portaria SES nº 188/2024, com as seguintes redações:

“Art. 71 -A. O incentivo à qualificação da atenção à saúde da população LGBT visa à promoção da equidade em saúde e ao enfrentamento do preconceito, da discriminação e da violência institucional contra a população LGBT.

Art. 71 -B. A destinação dos recursos do incentivo à qualificação da atenção à saúde da população LGBT será realizada por adesão, mediante a elaboração e envio de um plano de ação pelo gestor municipal, através de ofício, à Coordenadoria Regional de Saúde (CRS) de sua circunscrição.

Art. 71 - C. Os planos de ação definidos no art. 71 -B deverão contemplar um ou mais dos seguintes eixos:

*I - informação e comunicação em saúde;
II - participação popular, controle social e gestão participativa;
III - capacitações, formações e educação permanente;
IV - ambiência.*

§1º Os planos de ação deverão respeitar as especificidades étnico-raciais, territoriais, concepções culturais e religiosas, condição socioeconômica, diversidade

sexual e de gênero, condições das pessoas privadas de liberdade e atividades laborais, de forma interseccional.

§2º Na construção dos planos de ação, é recomendada a participação de representantes do controle social, ativistas e Organizações da Sociedade Civil (OSC), Equipes de Atenção Primária à Saúde (APS), Equipes Multiprofissionais na APS (eMulti), serviços de referência na atenção especializada à saúde da população LGBT e/ou Trans, Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), Instituições de Ensino, entre outras.

Art. 71 -D. Os planos de ação definidos no art. 71-B deverão contemplar uma ou mais das seguintes diretrizes:

- I - implementação da Política de Saúde LGBT e de espaços de gestão participativa no âmbito do SUS;*
- II - qualificação do acesso e acolhimento da população LGBT no âmbito da APS;*
- III - enfrentamento do preconceito, da discriminação e da violência institucional motivada por LGBTfobia;*
- IV - promoção da saúde sexual para a população LGBT, incluindo a prevenção, o diagnóstico e o tratamento das IST/HIV e Aids na APS;*
- V - cuidados em saúde mental para a população LGBT na APS;*
- VI - fortalecimento de ações do Programa Saúde na Escola (PSE) relacionadas à diversidade sexual e de gênero;*
- VII - qualificação do preenchimento dos campos orientação sexual e identidade de gênero nos sistemas de informação em saúde do SUS.*

Art. 71 - E. O repasse financeiro do incentivo à qualificação da atenção à saúde da população LGBT será disposto em Portaria de financiamento, respeitando o teto orçamentário anual previsto para o incentivo.”

Art. 71 - F. A não execução do plano de ação aprovado, respeitado o cronograma apresentado, implicará na devolução do recurso devidamente corrigido, observado o devido processo administrativo.

Parágrafo único. A apresentação de um novo plano fica condicionada à correta execução do recurso dos planos já apresentados.

Art. 71 - G. As notas técnicas, modelos de plano de adesão, critérios de avaliação e monitoramento serão publicados no endereço eletrônico: <https://atencaoprimaria.rs.gov.br/financiamento-estadual-da-aps>.

Art. 24. Alterar o art. 73 da Portaria SES nº 188/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 73. A adesão dos municípios ao Primeira Infância Melhor será condicionada ao teto orçamentário anual previsto para o incentivo e aos critérios estabelecidos em edital, ocorrendo em períodos divulgados pela Secretaria Estadual da Saúde, limitando-se a meta mínima de acompanhamento de 12 indivíduos (gestantes e crianças).”

Art. 25. Alterar o art. 80 da Portaria SES nº 188/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 80. O valor dos 03 (três) primeiros meses de repasse do incentivo financeiro terá como base o número de indivíduos (gestantes e crianças) que serão acompanhados pelo PIM no município, conforme a respectiva Portaria de habilitação.

Parágrafo único. Caso o município não execute ações de implementação nos 12 (doze) primeiros meses da habilitação, o incentivo financeiro referente aos 03 (três) primeiros meses deverá ser devolvido ao erário estadual e o município poderá ser desabilitado mediante parecer técnico do GTE.”

Art. 26. Alterar o *caput* do art. 81 da Portaria SES nº 188/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 81. Após os 03 (três) primeiros meses da habilitação, o repasse terá como base de cálculo o número de indivíduos (gestantes e crianças) cadastrados e acompanhados no Sistema de Informações do PIM (SisPIM).

...”

Art. 27. Alterar o art. 89 da Portaria SES nº 188/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 89. O objetivo, público prioritário para atenção, eixos de atuação, atribuições das equipes técnicas e metodologia de atendimento às famílias estão regulados pela Nota Técnica DAPPS/PIM nº 01/2024 e suas alterações posteriores.”

Art. 28. Alterar o art. 91 da Portaria SES nº 188/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 91. A Rede Bem Cuidar, instituída pelo Decreto nº 56.062/2021, integra o componente estratégico de incentivo à qualificação da Atenção Primária à Saúde, visando à integração entre a gestão estadual, os gestores municipais, os trabalhadores da saúde e as comunidades no fortalecimento dos atributos da Atenção Primária à Saúde.”

Art. 29. Alterar o art. 93. da Portaria SES nº 188/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 93. São critérios de adesão à Rede Bem Cuidar/RS:

- I. Indicar uma equipe de Saúde da Família (eSF) completa e em funcionamento, a qual possua uma equipe de Saúde Bucal (eSB) vinculada à eSF, com carga horária de 40h, ou duas eSB de 20h vinculadas à eSF, devendo as eSB estar em funcionamento ou aguardando credenciamento junto ao Ministério da Saúde;*
- II. Ciência do Conselho Municipal de Saúde.
§ 1º Deve-se vincular, dentro do mesmo Identificador Nacional de Equipes (INE) da eSF RBC/RS, 60 horas semanais de profissionais de nível superior - além da equipe mínima de eSF - contabilizando no mínimo 10 (dez) horas por profissional de pelo menos duas categorias distintas, sendo vedada, para efeito de*

contabilização de carga horária de equipe multiprofissional, a vinculação de médicos e cirurgiões-dentistas;

§ 2º O município poderá indicar uma e-Multi credenciada junto ao Ministério da Saúde, desde que esta esteja vinculada ao Identificador Nacional de Equipes da eSF RBC/RS, com carga horária completa e possuindo no mínimo 60h de equipe multiprofissional;

§ 3º O município deverá indicar um gestor para todas as atividades propostas, profissional que será a referência para a Secretaria Estadual da Saúde para fins de comunicação e avaliação das ações da RBC/RS, devendo o profissional estar cadastrado e manter o cadastro atualizado no Sistema de Informação da RBC (SisRBC).

§ 4º As atribuições dos gestores indicados pelos municípios estão definidas e publicadas nos Guias da RBC, disponíveis em <https://saude.rs.gov.br/rbcrs>.”

Art. 30. Alterar o §2º do art. 94, da Portaria SES nº 188/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 94. ...

...

§2º É responsabilidade do município a correta migração das informações ao Sistema de Informação da Atenção Básica (SISAB) e acompanhamento do monitoramento parcial.

...”

Art. 31. Alterar o art. 95 da Portaria SES nº 188/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 95. Os municípios que comprovarem os critérios descritos no art. 93 receberão o repasse mensal por adesão ao projeto, conforme valor a ser disposto em Portaria de financiamento.

§ 1º O repasse mensal do incentivo à RBC/RS terá 15% (quinze por cento) de desconto do valor, de forma não cumulativa, caso constatada qualquer uma das situações a seguir em relação à composição da equipe:

- I. quando os profissionais previstos na composição mínima da Equipe Saúde da Família (eSF) não estiverem cadastrados com carga horária de 40 horas semanais no Identificador Nacional de Equipe (INE) indicado pela gestão municipal; ou*
- II. quando os profissionais previstos na composição mínima da Equipe Saúde Bucal (eSB) não estiverem cadastrados com carga horária de 40 horas semanais no INE indicado pela gestão municipal, ressalvada a admissibilidade de composição de duas eSB completas de 20 horas semanais cada e a hipótese de haver solicitação de credenciamento de eSB pendente junto ao Ministério da Saúde, a qual será vinculada ao INE da eSF RBC/RS, situações em que o município não sofrerá desconto referente à composição de equipe de saúde bucal;*
- III. quando os profissionais que compõem as 60 horas de nível superior para além da equipe mínima, ou que pertençam às equipes eMulti, não obedecerem ao previsto no art. 93.*

§ 2º O município terá 10% (dez por cento) de desconto do valor do incentivo à RBC/RS quando solicitar mais de uma substituição de gestor RBC/RS no semestre.

§ 3º O valor do incentivo terá até 25% de desconto em relação às metas não atingidas no semestre, sendo este percentual dividido pelo número de metas obrigatórias e pago proporcionalmente às metas alcançadas, de acordo com os critérios descritos no endereço eletrônico <https://saude.rs.gov.br/rbcrs>.

§ 4º O incentivo à RBC/RS será suspenso quando o município não atingir nenhum dos critérios relacionados aos parágrafos § 1º, § 2º, § 3º no ciclo avaliado.

§ 5º O cálculo do repasse será atualizado ao final de cada avaliação, sendo aplicado o desconto ou a suspensão no semestre seguinte.

§ 6º Os municípios com equipes suspensas serão comunicados da suspensão via e-mail encaminhado aos Secretários de Saúde e gestores municipais da RBC/RS, sendo a informação também disponibilizada por meio de publicação no site da SES/RS.

Art. 32. Alterar o art. 96 da Portaria SES nº 188/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 96. Em caso de novas adesões e ampliações do incentivo à RBC, os descontos iniciarão após o resultado da avaliação do ciclo subsequente à adesão ou ampliação.”

Art. 33. Alterar o art. 98 da Portaria SES/RS nº 188/2024, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 98. As informações acerca do PIAPS poderão ser acompanhadas no endereço eletrônico <https://atencaoprimaria.rs.gov.br/financiamento-estadual-da-aps>.”

Art 34. Ficam revogados os arts. 12, 18, 69 e 71 da Portaria SES nº 188/2024.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde